



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 – PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025 – PMBGR/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025 – PMBGR/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SOUSA E REIS LTDA (AUTOMAQ PECAS PARA MAQUINAS), CNPJ Nº 31.229.946/0001-58.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CEP: 64.868-000, TELEFONE: 89 – 3570-1473, inscrita no CNPJ SOB O Nº 41.522.178/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 062.824.233-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOUSA E REIS LTDA (AUTOMAQ PECAS PARA MAQUINAS), inscrito(a) no CNPJ/MF sob Nº 31.229.946/0001-58, I.E: 19.624.710-1, sediada na R MARECHAL HERMES DA FONSECA, Nº 6051, BAIRRO: LOURIVAL PARENTE, TERESINA-PI, CEP: 64.022-150. Telefone: (89) 99909-7325, E-mail: vendas.lucassousa@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr(a). ANA CAROLINE MARTINS DOS REIS, inscrito(a) no CPF sob o Nº 049.857.773-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 322/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 082/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, ABRANGENDO VEÍCULOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ITENS: 09,10,11), nas condições estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº. 322/2025, Procedimento nº. 082/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

LOTE 09 - MOTONIVELADORA 120K CAT0120KPJAP04946 ANO 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
VEICULO 05: MOTONIVELADORA 120K CAT0120KPJAP04946 ANO 2013						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNITARIO R\$	V.TOTAL R\$
1	ANEL TANDER	UNID	BG VEDAÇÕES	2	R\$ 242,22	R\$ 484,44
2	ARRUELA RODA	UNID	TRACTORFUSO	6	R\$ 85,08	R\$ 510,48
3	ARRUELA TIPO U	UNID	HALLOS	35	R\$ 63,09	R\$ 2.208,15



GESTÃO 2025-2028

4	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 394,76	R\$ 394,76
5	BATERIA 150 AMPERES	UNID	MOURA	4	R\$ 965,07	R\$ 3.860,28
6	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 234,88	R\$ 234,88
7	BORDA CORTANTE	UNID	METISA	4	R\$ 360,97	R\$ 1.443,88
8	BUCHA BRONZE	UNID	FORTY	6	R\$ 203,68	R\$ 1.222,08
9	BUCHA MANGA EIXO	UNID	FORTY	6	R\$ 209,24	R\$ 1.255,44
10	CABO NIVELAMENTO	UNID	CONTROFLEX	2	R\$ 452,61	R\$ 905,22
11	CALÇO BRONZE LÂMINA	UNID	HALLOS	8	R\$ 359,27	R\$ 2.874,16
12	CANTO	UNID	METISA	4	R\$ 348,19	R\$ 1.392,76
13	CILINDRO MESTRE FREIO	UNID	MIRADOR	2	R\$ 1.109,33	R\$ 2.218,66
14	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR	UNID	ZM	1	R\$ 501,26	R\$ 501,26
15	CORREIA ALTERNADOR	UNID	CONTINENTAL	4	R\$ 332,57	R\$ 1.330,28
16	CRUZETA TRAÇÃO	UNID	DELLAROSA	2	R\$ 367,25	R\$ 734,50
17	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 379,31	R\$ 379,31
18	EIXO EMBREAGEM	UNID	LUFER	1	R\$ 604,57	R\$ 604,57
19	EIXO REVERSÃO	UNID	LUFER	2	R\$ 941,94	R\$ 1.883,88
20	ENGATE	UNID	ZM	2	R\$ 550,54	R\$ 1.101,08
21	ESTATOR ALTERNADOR	UNID	DONALDSON	1	R\$ 173,10	R\$ 173,10
22	FILTRO AR PRIMÁRIO	UNID	DONALDSON	4	R\$ 1.215,84	R\$ 4.863,36
23	FILTRO AR SECUNDÁRIO	UNID	DONALDSON	4	R\$ 941,94	R\$ 3.767,76
24	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNID	DONALDSON	4	R\$ 493,04	R\$ 1.972,16
25	FILTRO HIDRÁULICO	UNID	DONALDSON	4	R\$ 1.984,32	R\$ 7.937,28
26	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	DONALDSON	4	R\$ 751,72	R\$ 3.006,88
27	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA	UNID	DONALDSON	4	R\$ 637,60	R\$ 2.550,40
28	FILTRO TRANSMISSÃO	UNID	DONALDSON	4	R\$ 1.398,45	R\$ 5.593,80
29	GARFO REDUÇÃO REVERSÃO	UNID	LUFER	2	R\$ 570,53	R\$ 1.141,06
30	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 464,82	R\$ 464,82
31	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 249,56	R\$ 249,56
32	KIT EMBREAGEM	UNID	EMBREMAX	2	R\$ 8.375,53	R\$ 16.751,06
33	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 1.390,84	R\$ 1.390,84
34	MANGUEIRA HIDRÁULICO	UNID	CAT	4	R\$ 599,55	R\$ 2.398,20
35	PARAFUSO BORDA CORTANTE	UNID	TRACTORFUSO	104	R\$ 26,64	R\$ 2.770,56
36	POLIA ALTERNADOR	UNID	ZM	1	R\$ 353,90	R\$ 353,90
37	PORCA AÇO BORDA CORTANTE	UNID	TRACTORFUSO	104	R\$ 25,10	R\$ 2.610,40
38	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	UNID	ZM	1	R\$ 183,91	R\$ 183,91
39	REGULADOR ALTERNADOR	UNID	GAUS	1	R\$ 332,80	R\$ 332,80
40	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNID	BLUMAQ	2	R\$ 264,11	R\$ 528,22
41	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNID	BLUMAQ	2	R\$ 278,96	R\$ 557,92
42	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	UNID	TIMKEN	1	R\$ 86,03	R\$ 86,03
43	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	UNID	TIMKEN	1	R\$ 91,82	R\$ 91,82

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Prça Chuíquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

GESTÃO 2025-2028

44	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNID	TIMKEN	4	R\$ 341,41	R\$ 1.365,64
45	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNID	TIMKEN	8	R\$ 368,71	R\$ 2.949,68
46	ROTOR ALTERNADOR	UNID	ZM	1	R\$ 249,46	R\$ 249,46
47	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 151,22	R\$ 151,22
48	TENSOR ALTERNADOR	UNID	BLUMAQ	2	R\$ 602,91	R\$ 1.205,82
49	TROCADOR CALOR MOTOR	UNID	BLUMAQ	2	R\$ 2.505,47	R\$ 5.010,94
50	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	UNID	TIMKEN	4	R\$ 283,89	R\$ 1.135,56
51	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	UNID	TIMKEN	2	R\$ 285,21	R\$ 570,42
52	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	UNID	TIMKEN	4	R\$ 271,99	R\$ 1.087,96
53	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	UNID	TIMKEN	8	R\$ 285,49	R\$ 2.283,92
54	ROTOR ATNDR	UNID	TIMKEN	1	R\$ 233,28	R\$ 233,28
55	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	UNID	CTP	2	R\$ 297,26	R\$ 594,52
56	SENSOR TEMPERATURA	UNID	CTP	2	R\$ 231,32	R\$ 462,64
57	SPT ESCOVA MOTOR PARTIDA	UNID	ZM	1	R\$ 90,29	R\$ 90,28
58	TERMINAL DIREÇÃO L/D	UNID	CTP	4	R\$ 223,76	R\$ 895,04
59	TERMINAL DIREÇÃO L/E	UNID	CTP	4	R\$ 217,92	R\$ 871,68
60	TOMADA FILTRO AR	UNID	BLUMAQ	2	R\$ 178,56	R\$ 357,12
61	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 140, 20 LITRO	UNID	PETRONAS	10	R\$ 185,68	R\$ 1.856,80
62	ÓLEO 15W40 API CL-4, 20 LITRO	UNID	PETRONAS	12	R\$ 221,59	R\$ 2.659,08
63	ÓLEO HIDRAULICO 68, 20 LITRO	UNID	PETRONAS	12	R\$ 194,16	R\$ 2.329,92
TOTAL= R\$ 111.676,89						

LOTE 10 - RETROESCAVADEIRA JCB3 JCB2277494JCB ANO 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
VEICULO 06: RETROESCAVADEIRA JCB3 JCB2277494JCB ANO 2013						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNITARIO R\$	V.TOTAL R\$
1	BATERIA 100 AMPERES	UNID	MOURA	2	R\$ 403,82	R\$ 807,64
2	CABO DE ESTACIONAMENTO DA LANÇA	UNID	CONTROLFEX	4	R\$ 508,00	R\$ 2.032,00
3	CABO DO REVERSOR	UNID	CONTROLFEX	4	R\$ 445,60	R\$ 1.782,40
4	FILTRO DE AR	UNID	DONALDSON	12	R\$ 129,92	R\$ 1.559,04
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	DONALDSON	12	R\$ 140,21	R\$ 1.682,52
6	FILTRO DE LUBRIFICANTE	UNID	DONALDSON	12	R\$ 88,26	R\$ 1.059,12
7	FILTRO HIDRAULICO	UNID	DONALDSON	12	R\$ 170,28	R\$ 2.043,36
8	JOGO KIT MOTOR	UNID	USAPARTS	4	R\$ 851,47	R\$ 3.405,88
9	REPARO PISTÃO	UNID	USAPARTS	8	R\$ 143,34	R\$ 1.146,72
10	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNID	USAPARTS	8	R\$ 59,01	R\$ 472,08



GESTÃO 2025-2028

11	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNID	USAPARTS	8	R\$ 104,81	R\$ 838,48
12	RETENTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	USAPARTS	4	R\$ 137,00	R\$ 548,00
13	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNID	TIMKEN	6	R\$ 133,08	R\$ 798,48
14	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNID	TIMKEN	6	R\$ 141,20	R\$ 847,19
15	ÓLEO 15W40 API CL-4, 20 LITRO	UNID	PETRONAS	12	R\$ 184,66	R\$ 2.215,92
16	ÓLEO HIDRAULICO 68, 20 LITRO	UNID	PETRONAS	12	R\$ 161,80	R\$ 1.941,48
TOTAL= R\$ 23.180,31						

LOTE 11 - RETROESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
VEICULO 07: RETROESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2022						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	MARCA	QUANT.	UNT R\$	TOTAL R\$
1	BATERIA 100 AMPERES	UNID	MOURA	2	R\$ 434,04	R\$ 868,08
2	CABO DE ESTACIONAMENTO DA LANÇA	UNID	CONTROLFEX	4	R\$ 545,96	R\$ 2.183,84
3	CABO DO REVERSOR	UNID	CONTROLFEX	4	R\$ 478,88	R\$ 1.915,52
4	FILTRO DE AR	UNID	DONALDSON	12	R\$ 139,59	R\$ 1.675,08
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	DONALDSON	12	R\$ 150,66	R\$ 1.807,92
6	FILTRO DE LUBRIFICANTE	UNID	DONALDSON	12	R\$ 94,80	R\$ 1.137,60
7	FILTRO HIDRAULICO	UNID	DONALDSON	12	R\$ 182,98	R\$ 2.195,76
8	JOGO KIT MOTOR	UNID	USAPARTS	4	R\$ 915,27	R\$ 3.661,08
9	REPARO PISTÃO	UNID	USAPARTS	8	R\$ 154,01	R\$ 1.232,08
10	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNID	USAPARTS	8	R\$ 63,37	R\$ 506,96
11	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNID	USAPARTS	8	R\$ 112,60	R\$ 900,80
12	RETENTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	USAPARTS	4	R\$ 147,20	R\$ 588,80
13	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNID	TIMKEN	6	R\$ 142,99	R\$ 857,94
14	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNID	TIMKEN	6	R\$ 151,71	R\$ 910,26
15	ÓLEO 15W40 API CL -4, 20 LITRO	UNID	PETRONAS	12	R\$ 198,51	R\$ 2.382,12
16	ÓLEO HIDRAULICO 68, 20 LITRO	UNID	PETRONAS	12	R\$ 173,94	R\$ 2.087,28
TOTAL= R\$ 24.911,12						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 159.768,32 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

es;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

...estrutura da empresa não ensejará a rescisão

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação: **ICMS – FPM – FPE – SEMEC – PEJA – PDDE – BRASIL CARINHOSO – BRASIL ALFABETIZADO – FUNDEB – FME – PNATE- QUOTA – QSE – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – IPVA – FMAS – BOLSA-FAMÍLIA IGD-BF – PROJOVEM – CRAS-PBF – PETI-PVMC – PBVII – PBVIII – IGD-SUAS – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica designado como Gestor do Contrato a Sr.^a ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO



055.801.833-56.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

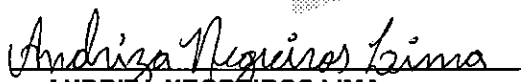
Baixa Grande do Ribeiro – PI, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

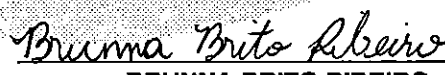
ANA CAROLINE
MARTINS DOS
REIS:04985777323

Digitally signed by ANA
CAROLINE MARTINS DOS
REIS:04985777323
Date: 2026.03.24 08:03:56
+03'00'


JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOUSA E REIS LTDA
(AUTOMAQ PECAS PARA MAQUINAS)
CNPJ Nº 31.229.946/0001-58
CONTRATADA


ANDRIZA NEGREIROS LIMA
GESTOR DO CONTRATO


BRUNNA BRITO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____